



## **DELIBERAÇÃO Nº 028/2002**

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 02/04/2002 no município de Curitiba, **considerando** o disposto na Norma Operacional da Assistência à Saúde / SUS – NOAS/SUS – 01/2002, aprovada pela Portaria GM/MS nº 373, de 27/02/2002, em seu capítulo II, quanto ao fortalecimento da capacidade de gestão no SUS através do processo de programação da assistência.

### **APROVA**

1. Os Critérios de Alocação dos Recursos Federais para a Assistência à Saúde das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme documento anexo.
  
2. A periodicidade de revisão da programação estabelecida, nos seguintes termos:
  - **Pontual** → decorrente de alterações pontuais no fluxo da referência como, por exemplo, instalação ou desativação de novos serviços.
  - **Trimestral** → decorrente do acompanhamento da execução do Termo de Compromisso de garantia de Acesso.
  - **Anual** → revisão global.

*Ângelo Luiz Tesser*  
**Coordenador Estadual**

*Carlos Alberto Gebrin Preto*  
**Coordenador Municipal**



**CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA DA MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DO ESTADO DO PARANÁ**

**1. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

**1º Nível de Referência - MI**

→ Aplicação de R\$ 6,00 per capita/ano

→ Fase de Transição: até a qualificação da microrregião, será utilizado um valor per capita microrregional proporcional aos recursos atualmente disponíveis, para a definição dos recursos a serem alocados no Limite Financeiro da Assistência para a população própria e no Limite Financeiro da Assistência para a população referenciada.

**2º Nível de Referência – MII**

→ **Aplicação de per capita microrregional**, exceto para Curitiba e Londrina, que terão 70% dos recursos alocados no Limite Financeiro da Assistência para a população própria e 30% no Limite Financeiro da Assistência para a população referenciada, sendo que no caso de:

- Curitiba: o recurso deverá ser programado pelos municípios pertencentes às Regionais de Saúde de: Paranaguá, Metropolitana, Ponta Grossa, Irati, Guarapuava, União da Vitória, Pato Branco, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Telêmaco Borba, com a utilização de critério per capita; e de
- Londrina: o recurso deverá ser programado pelos municípios pertencentes às Regionais de Saúde de: Campo Mourão, Umuarama, Cianorte, Paranavaí, Maringá, Apucarana, Londrina, Cornélio Procópio, Jacarezinho e Ivaiporã, utilizando-se critério per capita.

**3º Nível de Referência – MIII**

→ **Aplicação de per capita microrregional**, exceto para Curitiba e Londrina, que terão 70% dos recursos alocados no Limite Financeiro da Assistência para a população própria e 30% no Limite Financeiro da Assistência para a população referenciada, sendo que no caso de:

- Curitiba: o recurso deverá ser programado pelos demais 398 municípios do Estado, com a utilização de critério per capita; e de
- Londrina: o recurso deverá ser programado pelos municípios pertencentes às Regionais de Saúde de: Campo Mourão, Umuarama, Cianorte, Paranavaí, Maringá, Apucarana, Londrina, Cornélio Procópio, Jacarezinho e Ivaiporã, utilizando-se critério per capita.



- **Órtese e Prótese:** alocação do recurso no teto financeiro do município onde o serviço encontra-se instalado, para atendimento da respectiva microrregião.
- **SIATE:** alocação do recurso no teto financeiro do município onde o serviço encontra-se instalado, devendo ser atendida a demanda conforme sistemática vigente.

## 2. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE

- Alocação do recurso no teto financeiro do municípios onde o serviço encontra-se instalado, utilizando a APAC para identificação e definição das parcelas correspondentes ao Limite Financeiro da Assistência para a população própria e ao Limite Financeiro da Assistência para a população referenciada.

## 3. INTERNAÇÕES HOSPITALARES

- Parâmetro de internação de 8% da população ao ano.
- alocação do recurso utilizando sistemática de programação já aprovada pela CIB/PR, com definição das parcelas correspondentes ao Limite Financeiro da Assistência da população própria e ao Limite Financeiro da Assistência da população referenciada.

*Ângelo Luiz Tesser*  
**Coordenador Estadual**

*Carlos Alberto Gebrin Preto*  
**Coordenador Municipal**